



**LEI N.º 1.039/2021, de 14 de setembro de 2021.**

**Ementa:** Autoriza o desconto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos imóveis residenciais que adotem medidas de manutenção e recuperação da calçada, como forma de proteção dos pedestres, bem como aos que realizem a pintura completa das paredes exteriores e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o desconto de 20% (vinte por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos imóveis residenciais que adotem medidas de manutenção e a recuperação da calçada, como forma de proteção dos pedestres.

**Art. 2º** - Fica ainda instituído, no âmbito municipal, o desconto de 20% (vinte por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos imóveis residenciais que realizem a pintura completa de suas paredes exteriores, ou seja: frente, laterais e parte traseira.

**Art. 3º** - Para obter a concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

**Art. 4º** - O requerimento para concessão da isenção prevista nesta Lei deverá ser protocolado, com as devidas justificativas, até o vencimento da primeira parcela do imposto, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios da medida adotada no respectivo imóvel.

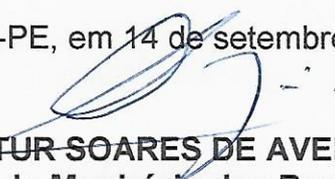
**Art. 5º** - A renovação da concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei deverá ser requerida a cada três anos, após sua concessão.

**Parágrafo único.** No requerimento de renovação, o contribuinte deverá comprovar a permanência das medidas adotadas, nos exercícios anteriores.



**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, em 14 de setembro de 2021.

  
**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Carlos Arthur Soares de Avelar Júnior  
Prefeitura do Município de Barreiros

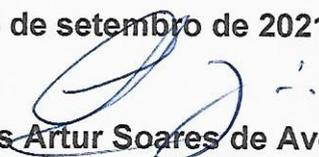


Lei Municipal Nº 1.039 de 14 de setembro de 2021.

**SANÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal Nº 1.039 de 14 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2021.

  
Carlos Arthur Soares de Avelar Júnior  
Prefeito

  
Carlos Arthur Soares de Avelar Júnior  
Prefeitura do Município de Barreiros